

01-0740/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0740 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0740 / 2009

DE

27/11/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JDSE AMERICO

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A
"SEMANA DA CULTURA DE PAZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/9/2011 14:31:03

00000293663-13



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

27/06/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva

Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-740 de 09
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador JOSÉ AMÉRICO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 DEZ. 2009
Const. Just. e Leg. Particip.
Adm. Rubens
Educ. Cult. e Esportes
Saúde, Prom. Social,
Trab. Id. e Mulher
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00740/2009

"Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a **"Semana da Cultura de Paz"** e dá outras providências.

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 DEZ 2009
SGP.42

Art. 1º - Fica instituída em todo o Município de São Paulo, **"A SEMANA DA CULTURA DE PAZ"** a ser comemorada na terceira semana de Maio de cada ano.

Parágrafo Único: A prefeitura irá fomentar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas, relacionadas a temática. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outras entidades públicas deverão, em seus espaços, manifestar-se de forma visível a celebração desta semana na forma que for possível.

Art. 2º - A **"Semana da Cultura de Paz"** tem por objetivo:

I - Fomentar espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça.

II - Contribuir e fomentar ações que apontem a Cultura de Paz como eixo transversal das políticas públicas do Município de São Paulo e estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;

III - Estimular as entidades públicas e privadas, a partir do espaço escolar e comunitário, a concentrarem o desenvolvimento de atividades inerentes a estabelecer uma nova cultura pela paz, durante a **"Semana da Cultura de Paz"**, como modelo político pedagógico permanente, sem prejuízo das atividades

18:36 27/11/2009 004674 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Anexo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 205
Em 02/12/09
Ass: Ecb

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-7410 de 09
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador JOSÉ AMÉRICO
Folha nº 00.406

desenvolvidas ao longo do ano

IV - Incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz, com o conseqüente credenciamento motivador do título de "Agente da Paz" e posteriormente fomentar um encontro anual dos "Agentes da Paz" na Semana da Cultura de Paz

V - Cidadãos e entidades do Município que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da Cultura de Paz serão homenageados pela Câmara Municipal, com a titulação "*Polo de Promoção de Paz*" em momento oficial e solene, previamente programado.

VI - Efetivar parcerias com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para a realização de audiências públicas, seminários, fóruns de debates e de políticas públicas, conferências, entre outros.

VII - Impulsionar espaços de formação profissional com vista à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;

VIII - Promover e incentivar ações de diagnóstico das violências em suas mais variadas formas de apresentação;

IX - Estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não-violência e dos direitos humanos;

X - Promover ações com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana, por meio do esclarecimento dos cidadãos acerca dos seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-los;

XI - Fomentar a produção de material didático e de divulgação relacionado a temática da cultura de Paz;

XII - Divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas a vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta;

XIII - Firmar protocolo de intenções com as entidades parceiras, criando o "Pacto Paulistano pela Cultura de Paz";

XIV - Buscar junto aos meios de comunicação, a divulgação deste Projeto, procurando alcançar o maior número possível de participantes;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador JOSÉ AMÉRICO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.740 de 07

Ass. Parlamentar

100.406

XV – Que o poder público Municipal busque através de um conjunto de políticas públicas reduzir as ações que culminam em atos violentos – com prioridade nos distritos localizados nas periferias da cidade.

Art. 3º - Na Semana da Cultura de Paz deverão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a promoção da Cultura de Paz.

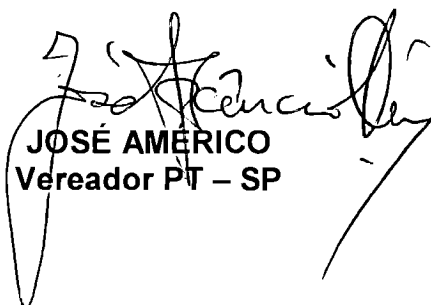
Art. 4º - A coordenação das comemorações da 'SEMANA DA CULTURA DE PAZ', ficará a cargo do Executivo Municipal, através da Comissão Municipal dos Direitos Humanos, Coordenadoria da Juventude, Secretaria de Participação e Parceria, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2009.


JOSÉ AMÉRICO
Vereador PT – SP



Folha nº 04 do proc.
Nº 01-760 de 09
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador JOSÉ AMÉRICO
Parlamentar
RTE 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, denominado a "Semana da Cultura de Paz", será um gesto simbólico da cidade de São Paulo, contrapondo o episódio ocorrido na terceira semana de maio de 2006 – conhecido como "Crimes de Maio" – onde morreram 495 pessoas.

Através de uma atividade como essa, as escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outras entidades públicas deverão, em seus espaços, manifestar-se de forma visível a celebração desta semana na forma que for possível, colaborando assim para a celebração da paz em toda a cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-740/09 02/12/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/12/09

tb

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/12/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>04/12/09</u>	AS <u>17:30</u> hs
POR <u>Senhor</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Effectuar Pesquisa.
SP. <u>04/12/2009</u>

Isis Bordin Andreoni
03/12/09
Isis Bordin Andreoni
Técnico Administrativo
Rf. 11.207

Marcelle Fátima Giacobaglia
Marcelle Fátima Giacobaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

CÁMARA MUNICIPAL DE S. J. L. C.
Seguen juntado(s) o(s) documentos
Ns. 06/24 . S. J. 01/23 to

Iels Duarte Rodríguez
Técnico Administrativo
RF. 114207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº 740/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 740/09

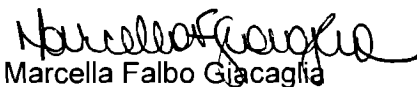
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.976, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para a escultura que especifica, e dá outras providências.
- Lei nº 14.024, de 4 de julho de 2005, que adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para a escultura que especifica, e dá outras providências.
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo e dá outras providências. Institui o Dia da Paz no Trânsito, em 18 de fevereiro (art. 7º, XXXIV); a Semana da Paz no Trânsito, na primeira semana de maio (art. 7º XCVII, "b"); o **Dia Municipal da Cultura e da Paz, em 25 de julho** (art. 7º, CXXXIX); a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, na semana de 11 de setembro (art. 7º CCVII); a Semana Educativa de Combate à Violência, de 4 a 10 de dezembro (art. 7º, CCXCVII).
- Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; confere nova disciplina ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, e dá outras providências.
- Resolução nº 10, de 14 de outubro de 2009, que institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.
- PR 1/07, do Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a criação do Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz e Município Saudável, e dá outras providências.
- PL 428/08, do Vereador Goulart, que institui o Programa São Paulo – Capital Brasileira do Esporte, com o objetivo de incentivar a prática desportiva, a atividade física, a integração pela Paz e a revelação de atletas.

Cópias das leis e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa nos termos da designação de fl. 01.

São Paulo, 1 de março de 2010.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

240109

Isis Duarte Rodrigues

RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13976

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.976 10/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 600/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI 13.976 DE 10 DE JUNHO DE 2005

(PROJETO DE LEI 600/03)

(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que específica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei.

Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

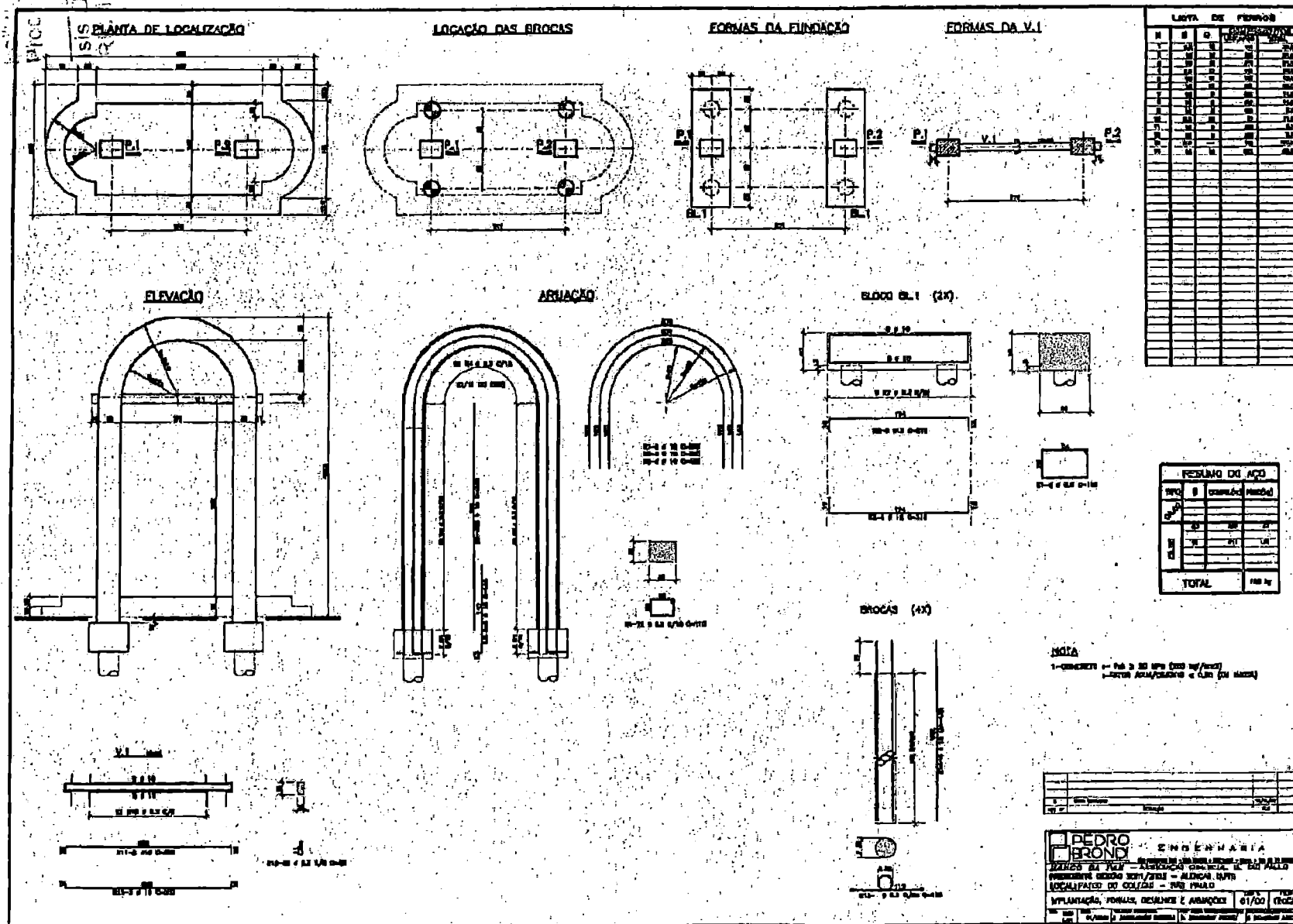
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

50 10451
Dardo Rodríguez
11.207



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14024

Total de referências : 1

Folha 6
Proc. Nº 740209
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.024 04/07/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que específica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 202/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.024 DE 04 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 202/05)
(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas, homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da paz mundial.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005.

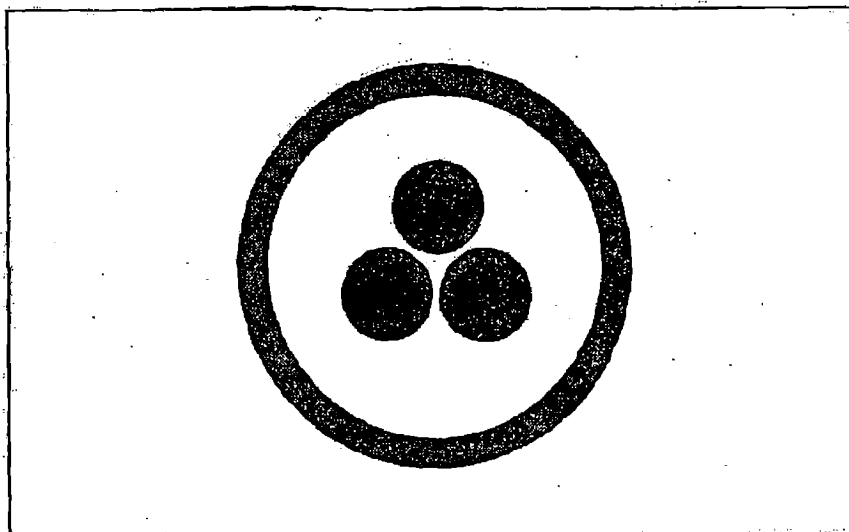
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

BANDEIRA DA PAZ

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



Anexo I

LEI Nº 14.024 DE 04 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 202/05)
(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II.

§ 1ª A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo raio mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esteras vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esteras.

§ 7º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas, homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da paz mundial.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

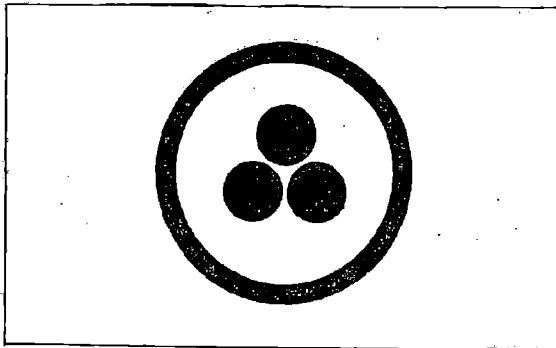
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

BANDEIRA DA PAZ



Апехо I

[illegible]

Апехо, И

1-207

100-1987

Folia

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha 13
Proc. Nº 740/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

14
740-09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

[[Back](#)]

15
7/10/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;
XXXIV - 18 de fevereiro:
- o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;
XXXV - 24 de fevereiro:
o Dia Municipal de Defesa Civil;
XXXVI - 26 de fevereiro:
o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;
XXXVII - 28 de fevereiro:
- a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;
b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;
XXXVIII - primeira semana de fevereiro:
o Dia da Associação Comercial de São Paulo;
XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:
o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;
XL - segunda semana de fevereiro:
a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;
XLI - mês de março:
- a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;
c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;
d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;
XLII - 1º de março:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

→ b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a) a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a) a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envia esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;

c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXC - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXCI - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXCII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público enviaar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo enviaar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

→ a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14887

Total de referências : 1

Folha 21
Proc. Nº 140.109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.887 15/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 429/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga a Lei nº 11.426/1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.155/2001.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 47.949/2006, com exceção dos arts. 10 e 11.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 49.144/2008. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.887, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 429/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, criada pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;
- II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- III - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- III - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;
- IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- V - Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN;
- VI - Departamento de Gestão Descentralizada - DGD;
- VII - Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- VIII - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

Art. 4º. Ficam vinculados:

I - à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, criado pela Lei nº 11.426, de 1993, e legislação subsequente;

b) o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, e legislação subsequente;

c) o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 2001, e legislação subsequente;

II - ao Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, o Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, instituído pelo Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008;

III - no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

Seção II
Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º. O Gabinete do Secretário compõe-se de:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria de Comunicação e Eventos;

IV - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental.

Art. 6º. O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Controle Ambiental;

III - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental;

IV - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização.

Art. 7º. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem;

III - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica;

IV - Divisão Técnica de Formação;

V - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental.

Art. 8º. O Departamento de Parques e Áreas Verdes compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Projetos e Obras;

III - Divisão Técnica de Produção e Arborização;

IV - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre;

V - Divisão Técnica de Gestão de Parques;

VI - Divisão Técnica de Unidade de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário;

VII - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental;

VIII - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera;

IX - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo.

Parágrafo único. Os parques municipais do Departamento de Parques e Áreas Verdes contarão, cada um, com um Conselho Gestor, com a composição e atribuições previstas na Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, e legislação subsequente.

Art. 9º. O Departamento de Planejamento Ambiental compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Planejamento;

III - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não-Motorizados;

IV - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais;

V - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental.

Art. 10. O Departamento de Gestão Descentralizada compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1;

III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2;

- IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1;
- V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2;
- VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3;
- VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1;
- VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2;
- IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3;
- X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1;
- XI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2.

Art. 11. As Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada de que tratam os incisos II a XI do art. 10 desta lei têm as seguintes áreas de abrangência:

- I - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1: Subprefeituras da Freguesia do Ó/Brasilândia, de Perus e de Pirituba/Jaraguá;
 - II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2: Subprefeituras da Casa Verde/Cachoeirinha, de Santana/Tucuruvi, de Jaçanã/Tremembé, de Vila Maria/Vila Guilherme;
 - III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1: Subprefeituras do Campo Limpo e de M'Boi Mirim;
 - IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2: Subprefeituras da Cidade Ademar, do Jabaquara e de Santo Amaro;
 - V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3: Subprefeituras de Capela do Socorro e de Parelheiros;
 - VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1: Subprefeituras de Cidade Tiradentes, de São Mateus e de Itaquera;
 - VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2: Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão, de Vila Prudente/Sapopemba, de Ermelino Matarazzo e da Penha;
 - VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3: Subprefeituras de Guaianases, de Itaim Paulista e de São Miguel;
 - IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1: Subprefeituras do Butantã, da Lapa e de Pinheiros;
 - X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2: Subprefeituras da Sé, da Vila Mariana, do Ipiranga e da Mooca.
- Art. 12. O Departamento de Administração e Finanças compõe-se de:
- I - Gabinete do Diretor;
 - II - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças;
 - III - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas;
 - IV - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção;
 - V - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação;
 - VI - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações.

Art. 13. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Divisão Técnica de Gerenciamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 14. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;

II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta.

Art. 15. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário em todos os assuntos jurídicos relacionados às atribuições da Secretaria, elaborando estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos;

II - examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria;

III - estudar os fundamentos legais das medidas que envolvam os interesses da Secretaria;

IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Secretário;

V - opinar em todos os assuntos de sua especialidade.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação e Eventos tem as seguintes atribuições:

I - promover e gerenciar os contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;

II - propor e acompanhar as diretrizes para a política de comunicação institucional interna e externa da Secretaria;

III - planejar, promover e coordenar, em conjunto com as equipes da Secretaria, procedimentos de viabilização, execução e divulgação de eventos, visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente;

IV - planejar, conduzir e acompanhar a produção da arte relativa aos materiais institucionais a ser utilizado para a divulgação das atividades da Secretaria;

V - opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Art. 17. A Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental tem por atribuições analisar e propor a conversão das medidas compensatórias definidas em processos de licenciamento ambiental, considerando as diretrizes apresentadas no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Diretores Regionais do Município de São Paulo.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 18. O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - participar do sistema de saneamento;

VIII - participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, os casos concretos de poluição ou degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis;

XI - promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - emitir, anualmente, Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA;

XIV - promover, em conjunto com o Departamento de Gestão Descentralizada, a definição de diretrizes e o apoio necessário para o desempenho das funções fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos Núcleos de Gestão Descentralizada;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 19. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - apoiar as ações de educação ambiental promovida por outras instâncias de governo e da sociedade civil;

III - desenvolver programas de capacitação de servidores e estagiários da Secretaria nas temáticas ambientais;

IV - elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

V - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da educação ambiental;

VI - manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VII - atuar como apoio técnico em programas de educação ambiental a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação;

VIII - ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

IX - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da astronomia e ciências congêneres;

X - coordenar o funcionamento dos Planetários, da Escola Municipal de Jardinagem, da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e da Escola Municipal de Astrofísica;

XI - desenvolver, por meio da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, programa de formação aberta, ampla e permanente para cidadãos de diferentes faixas etárias e escolaridade, com o propósito de contribuir para uma convivência socioambiental sustentável e pacífica na cidade de São Paulo, articulando temas ambientais e a cultura de paz e não-violência, disseminando conhecimentos e tecnologias de mediação de conflitos;

XII - adquirir, selecionar, organizar e divulgar toda documentação técnica que compõe o acervo, nas suas diferentes formas de apresentação, com vistas a oferecer ao usuário subsídios para estudos e pesquisas;

XIII - organizar Educação Ambiental e Cultura de Paz nos Parques, diretamente ou por meio de parcerias;

XIV - desenvolver atividades de rotinas administrativas, bem como projetos e trabalhos técnicos pertinentes;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 20. O Departamento de Parques e Áreas Verdes tem as seguintes atribuições:

I - projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - orientar outros órgãos da Prefeitura, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município de São Paulo;

IX - promover, supletivamente, no âmbito do Município de São Paulo, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - exercer outras atividades afins.

Art. 21. O Departamento de Planejamento Ambiental tem as seguintes atribuições: I - estudar, planejar e implementar as ações necessárias para adequação da cidade ao novo cenário de mudanças climáticas;

II - delinear um plano de ação estratégico com a definição de políticas, programas e projetos pautados nesse novo cenário de mudança compulsória, assim como implementar os novos programas de adaptação, auxiliando os órgãos da Prefeitura na formulação das políticas setoriais;

III - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental no planejamento do uso do solo;

IV - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

V - estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Prefeitura, normas e padrões ambientais a serem adotados na Administração Pública Municipal;

VI - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;

VII - desenvolver o Plano de Gestão de Áreas Públicas de interesse ambiental e o Programa de Intervenções Ambientais, voltados para ampliação do Sistema de Áreas Verdes, aumento da permeabilidade, controle das inundações, recuperação e preservação de recursos hídricos, reabilitação de áreas contaminadas e preservação das áreas de mananciais;

VIII - elaborar o zoneamento ambiental do Município de São Paulo e sistematizar as informações sobre terrenos com potencial para a implantação de áreas verdes e demais melhoramentos ambientais;

IX - coordenar, no âmbito da Secretaria, os processos de revisão do Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;

X - promover a participação da Secretaria, nos Comitês de Bacias Hidrográficas e nos Consórcios de Municípios da Região Metropolitana;

XI - implantar, estruturar e gerenciar o Sistema de Informações Ambientais da Secretaria, mantendo suas bases de dados alfanuméricos e espaciais;

XII - manter informações sistematizadas de aspectos de interesse ambiental referente ao Município de São Paulo;

XIII - manter atualizado Sistema de Indicadores Ambientais para subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo e o

23
Pasta
Proc. Nº 519/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

desenvolvimento e avaliação das políticas públicas incidentes sobre o meio ambiente;

XIV - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelo Departamento com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XV - elaborar e manter atualizado cadastro de áreas de interesse ambiental;

XVI - apoiar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento e o fomento de políticas públicas sustentáveis para a cidade, com vistas ao fortalecimento do transporte não motorizado, da ocupação e uso racionais do território do Município, da melhoria da drenagem das águas pluviais e redução das enchentes, da proteção das áreas ambientalmente mais frágeis, da implementação de ações para a mitigação e adaptação da Cidade aos efeitos negativos das mudanças climáticas e de desenvolvimento econômico sustentável;

XVII - fomentar programas de incentivo para a elaboração de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL no Município de São Paulo pela Administração Municipal ou por particulares, bem como outros instrumentos que vierem a ser criados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima;

XVIII - exercer outras atividades afins.

Art. 22. O Departamento de Gestão Descentralizada tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada e a integração, articulação interinstitucional das ações entre SVMA, Subprefeituras e outros órgãos, dirigidas ao meio ambiente;

II - coordenar e desenvolver, por meio das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, ações da Secretaria relativas à fiscalização, educação ambiental, implantação, manutenção e gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes;

III - coordenar e articular as ações desenvolvidas no âmbito das Subprefeituras, relacionadas ao meio ambiente;

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 23. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas às áreas de finanças e orçamento, patrimônio, suprimentos, gestão de pessoas, informática e atividades complementares;

II - promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

IV - implementar ações relativas à execução orçamentária;

V - realizar atividades de natureza contábil e financeira;

VI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

VII - planejar, executar e monitorar as atividades referentes à gestão dos recursos de informática das diversas áreas da Secretaria;

VIII - exercer o controle permanente do pessoal;

IX - ministrar cursos de capacitação profissional, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Gestão;

X - coordenar a política de estágio no âmbito da Secretaria, de acordo com as diretrizes fixadas para o Sistema Municipal de Estágios, da Secretaria Municipal de Gestão;

XI - controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

XII - apoiar os serviços administrativos de suprimentos de materiais, de transportes de bens e pessoas e outros necessários ao desempenho de todas as unidades da Secretaria;

XIII - administrar e supervisionar as atividades de serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria, vigilância e limpeza, assim como a manutenção de equipamentos e instalações prediais;

XIV - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 24. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas tem as seguintes atribuições:

I - estimular a participação da sociedade no planejamento e gestão das políticas ambientais;

II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - organizar e garantir o funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques;

VI - apoiar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

VII - coordenar as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Art. 25. Ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário Adjunto

Art. 26. As competências do Secretário Adjunto são aquelas definidas em lei ou decreto.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 27. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;

II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria;

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos Demais Dirigentes

Art. 28. Aos Diretores de Departamento compete:

I - responder pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico em matéria atinente às atribuições do Departamento;

III - apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

IV - orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental;
V - coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de ações intersetoriais;
VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS CDLEGIADOS

Seção I
Do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Art. 29. D Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo, fica reorganizado nos termos desta lei.

Parágrafo único. D Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 30. D Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na consecução de suas atividades, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - a integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - a introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - a predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - a participação da comunidade;
- VI - a promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade.

Art. 31. D Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;
- III - opinar sobre planos, programas e projetos, obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;
- IV - apreciar e aprovar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI), no âmbito do Município de São Paulo;
- V - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- VI - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VII - opinar sobre projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VIII - propor projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;
- IX - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

X - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente.

Art. 32. Caberá também ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 33. D Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá aprovar ou rejeitar os estudos e relatórios de impacto ambiental e estudos de impacto de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício.

Art. 34. D Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 36 (trinta e seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) do Poder Público e 18 (dezoito) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade, assim definidos:

- I - pelo Poder Público:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços - SES;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
 - j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;
 - l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
 - m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;
 - n) 4 (quatro) Diretores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente dos seguintes Departamentos:
 - 1. do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;
 - 2. do Departamento de Planejamento Ambiental;
 - 3. do Departamento de Parques e Áreas Verdes;
 - 4. do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental;
- o) 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
- p) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- II - pela Sociedade Civil:
 - a) 1 (um) representante das universidades sediadas no Município de São Paulo;
 - b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
 - c) 1 (um) representante do setor industrial;
 - d) 1 (um) representante do setor comercial;
 - e) 1 (um) representante das centrais sindicais;
 - f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
 - g) 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais, sendo 1 (um) representante de cada área abrangida pelas seguintes Macro-Regiões:
 - 1. Macro Região Norte 1 (Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá);
 - 2. Macro Região Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jacanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme);
 - 3. Macro Região Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim);

4. Macro Região Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro);
5. Macro Região Sul 3 (Capela do Socorro, Parelheiros);
6. Macro Região Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera);
7. Macro Região Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermejino Matarazzo, Penha);
8. Macro Região Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel);
9. Macro Região Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros);
10. Macro Região Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Mooca);
h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
i) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, com direito a voz e não a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana e 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental, a serem indicados, bem como seus suplentes, pela respectiva autoridade hierárquica superior.

§ 3º. Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos representados e, nos casos das alíneas "a", "c", "d", "e", "g" e "i" do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 35. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º. A Secretaria Executiva será exercida pelo Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

§ 2º. Compete à Secretaria Executiva desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 3º. A Secretaria Executiva dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo colegiado para a Administração Municipal.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de até 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos ou suplentes, incluídos os observadores especiais de que trata o § 1º do art. 34 desta lei, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 38. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 39. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Seção II

Do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA

Art. 40. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei.

Art. 41. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

I - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

III - encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

IV - dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do montante dos recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos, programas e projetos;

V - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 42. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 6 (seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º. O representante e respectivo suplente do CADES serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do referido Conselho.

§ 4º. Os representantes a que alude o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 44. As deliberações do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se darão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45. Caberá ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz

Art. 46. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz fica reorganizado nos termos desta lei e tem por finalidade opinar sobre as metas e linhas de atuação da Universidade, bem como avaliar as atividades realizadas.

Art. 47. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será integrado por 13 (treze) membros, sendo 3 (três) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, todos com seus respectivos suplentes,

assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal: 3 (três) representantes do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;

II - pela Sociedade Civil:

a) 5 (cinco) representantes de entidades que tenham missão ou objetivos na área de educação socioambiental e que compartilhem os seguintes valores orientadores da UMAPAZ, ou seja, responsabilidade ambiental, transdisciplinaridade, interculturalidade, acesso universal à informação e cultura de paz e não-violência;

b) 5 (cinco) representantes publicamente reconhecidos como ilustres e de notório saber nas áreas citadas na alínea "a" deste inciso.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e, nos casos do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 49. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 50. Caberá ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

Art. 51. Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V - promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz,

encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.

Art. 52. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II - pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do "caput" deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º. A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura.

§ 5º. Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 6º. Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 54. Caberá a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 55. Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA

Art. 56. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei e constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - doações de entidades internacionais;

VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados por SVMA;
VIII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - receitas advindas de Créditos de Carbono;
XII - recursos advindos de Compensações Ambientais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com SVMA, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;
XIII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração de SVMA;
XIV - recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de São Paulo, em razão de restrição pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica;
XV - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;
XVI - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, relativos a ICMS, definidos por lei estadual específica;
XVII - outras receitas eventuais.
Art. 57. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar:
I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
c) de pesquisa e atividades ambientais;
II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.
Art. 58. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira.
Art. 59. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, observados os objetivos previstos no art. 57 desta lei.
Art. 60. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ressalvada a situação dos atuais titulares, os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente passam a ser os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:
I - criados, os cargos constantes da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";
II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações;
III - extintos, os cargos que figuram apenas na coluna "Situação Atual".
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque V, Ref. DAS-12, Administrador de Parque IV, Ref. DAS-11, Administrador de Parque III, Ref. DAS-10, e de Administrador de Parque II, Ref. DAS-9, constantes do

Anexo I, Tabela "D", integrante desta lei, lotados no DEPAVE, são destinados ao Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM, às Áreas de Proteção Ambiental - APAs e aos parques criados e aos que vierem a ser criados por meio de legislação específica.

Art. 62. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 63. No prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, o Executivo enviará para a Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais, com a consequente extinção de todos os correspondentes cargos de administrador de parque contidos na presente lei.

Art. 64. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37; a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001; o Decreto nº 47.949, de 4 de dezembro de 2006, com exceção dos arts. 10 e 11, e o Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARRDS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 10**

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 10 14/10/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 31/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Ítalo Cardoso

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/09)

(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)

Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I - trabalhar pela adesão de parlamentares e de toda a população paulistana à Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência;

II - analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo que tenha como objetivo desenvolver ações positivas para contribuir com a redução da não violência em todas as suas formas;

III - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados com a não violência.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0001/2007 do Vereador Natalini (PSDB)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz e Município Saudável e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz e Município Saudável, de natureza permanente e consultiva.

Art. 2º - Compete ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar pela cultura da paz e pela busca de um município saudável, mediante as seguintes ações:

I - formular diretrizes, sugerir a promoção de atividades comunitárias e parlamentares pela paz e por uma melhor qualidade de vida, além de fomentar medidas efetivas na busca desses objetivos nas esferas sócio-econômicas, políticas, ambientais, religiosas e culturais;

II - sugerir e fomentar ações governamentais;

III - assessorar o Poder Legislativo oferecendo pareceres e acompanhamento na elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações de comunidades pela Cultura da Paz e Município Saudável;

IV - propor e articular soluções para problemas sociais que gerem a violência urbana. Disseminar experiências de sucesso para contribuir na transformação social do país, incentivar a melhor convivência nos grandes centros urbanos e assim promover a liberdade e o bem estar da população.

V - proceder a estudos, debates e pesquisas que visem alcançar os ideais da paz, um maior comprometimento com questões ambientais e o cumprimento dos tratados internacionais;

VI - elaborar projetos que promovam e estimulem a participação da sociedade em prol dos ideais pelo alcance da paz e da sustentabilidade;

VII - apoiar ações municipais pela paz e pela construção de município saudável, de acordo com conceito definido pela OMS - Organização Mundial de Saúde - iniciada na América Latina e no Brasil a partir da década de 90, sob a direção da OPAS/OMS - Organização Pan-Americana de Saúde -.

VIII - fomentar entendimentos e intercâmbio com organizações e movimentos, nacionais e internacionais, visando os mesmos ideais com a participação social e ação intersetorial dos setores envolvidos;

IX - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - O Conselho será composto de 24 (vinte e quatro) membros e igual número de suplentes, escolhidos entre representantes das organizações, movimentos ambientais e sociais comprometidos com a cultura da paz, qualidade de vida e saúde pública que atuem no Município de São Paulo, e do Poder Legislativo, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, obedecendo à seguinte proporção e condições:

I - 12 (doze) membros, e igual número de suplentes, indicados pelas organizações e movimentos sociais indicados no caput, devidamente credenciados junto à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

II - 12 (doze) membros, e igual número de suplentes, Vereadores indicados pelas Lideranças Partidárias, dentre aqueles que tenham maior afinidade com o tema, assegurada, o quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

Art. 4º - As funções exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os recursos materiais e humanos e as condições indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Folha 33
Proc. Nº 340/07
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

2

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01º de fevereiro de 2007. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0428/2008 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte", inclui o programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" a ser desenvolvido pelo Poder Público e realizado, anualmente, com o objetivo de incentivar a prática desportiva, a atividade física, a integração pela Paz e a revelação de atletas.

Parágrafo único – Para desenvolvimento do Programa instituído por esta lei, o Executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênios com empresas, clubes e associações desportivas, entidades religiosas e educativas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 2º O programa ora instituído e suas atividades terão por objetivo:

I – promover atividades esportivas, em casa uma das Subprefeituras;

II – promover a "Virada Esportiva", evento que acontecerá anualmente, no mês de setembro, conjugada às comemorações do Dia Mundial da Paz (21 de setembro), ao longo de 24 horas ininterruptas objetivando incentivar a população paulistana a praticar algum tipo de atividade física.

III – promover atividades e campeonatos esportivos amadores, capazes de divulgar o programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" nas diversas modalidades.

IV – incentivar empresas, clubes e associações a adotarem jovens com potencial para o esporte e para o atletismo, proporcionando condições para que se desenvolvam na prática do esporte com vistas a representar o município em competições oficiais, inclusive nas Olimpíadas.

V – adequar e dotar o Município de equipamentos esportivos em todas as modalidades, capazes de qualificar a Cidade de São Paulo para vir a sediar Olimpíada.

VI – preservar a memória do esporte e dos esportistas brasileiros, através da captação e exposição permanente de acervo em museus.

Art. 3º A programação e os equipamentos do Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" serão disponibilizados em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 4º O Programa "São Paulo – Capital do Natal" e suas respectivas atividades passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em junho de 2008, Às Comissões competentes."

RECEBICO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 02/3/10 às 17h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gabriel Claito
 Para Rematar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação, Praça do Município, nº 100,
 Em 06/03/2010

Obe. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

12/03/10 13:32
 Jore
 03/05/10
 Kue

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência(s) introduzida(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob n/º 35 a 37 - e folha de informação nº

- 1 - em 10/12/08/10

Maria Tereza Affonso da Silva



Forma nº - 35 do proc.
nº. 01 - 740 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00905/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0740/09.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada na terceira semana de maio de cada ano.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Contudo, em grande parte de suas disposições a propositura caracteriza-se como ato concreto de administração, perdendo a abstração e generalidade de que se devem revestir os mandamentos legais e ocasionando indevida ingerência sobre a organização administrativa do Executivo.

Neste sentido, a título exemplificativo, podem ser citados os seguintes dispositivos: art. 2º, VI, que prevê a realização de parcerias do Poder Executivo com o Legislativo e o Judiciário para a realização de audiências públicas, seminários, etc.; art. 2º VIII, prevendo a promoção de ações de diagnóstico das violências em suas mais variadas formas de apresentação; art. 2º, XIII, prevendo que sejam firmados protocolos de intenções e criação do "Pacto Paulistano pela Cultura de Paz"; art. 3º, determinando que sejam ministradas matérias específicas nas escolas da rede municipal de todos os níveis de ensino.

Deve ser consignado também que o art. 4º igualmente consiste em indevida ingerência do Poder Legislativo em âmbito reservado exclusivamente ao Executivo, na medida em que distribui funções entre órgãos da Administração Pública.

É cediço que incumbe ao Poder Executivo a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais, devendo para tanto estar resguardado de interferências indevidas em sua atuação. Exatamente por isso, a Lei Orgânica do Município assegura ao Poder Executivo a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, XIV) e para apresentar projetos de lei que disponham sobre a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais e Subprefeituras (art. 69, XVI), bem como sobre organização administrativa (art. 37, § 2º, IV).

Por outro lado, no art. 2º, V, a propositura pretende instituir honraria a ser concedida pela Câmara Municipal aos cidadãos e entidades do Município que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da "cultura da paz", matéria de cunho político administrativo da Câmara e que somente pode ser veiculada por meio de Resolução, nos termos do artigo 237 de seu Regimento Interno (Resolução 02/91).

Não obstante, havendo competência por parte desta Casa para dispor sobre a matéria de inclusão de datas no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo (instituído pela Lei nº 14.485/07), consoante exposto inicialmente, e não havendo reserva de iniciativa para tanto, a propositura reúne condições para ser aprovada na forma do Substitutivo ora proposto, a fim de que não incida em inconstitucionalidades e a fim de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 36 - do proc.
nº. 01 - 740 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

adequá-la à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

O projeto está sujeito ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do Substitutivo a seguir, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0740/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

“- terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos: **a)** incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público; **b)** estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça; **c)** estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil; **d)** incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz; **e)** incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz; **f)** estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos; **g)** esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e **h)** divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta.”



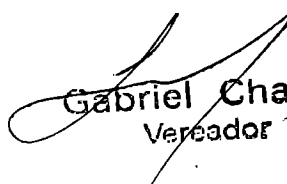
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

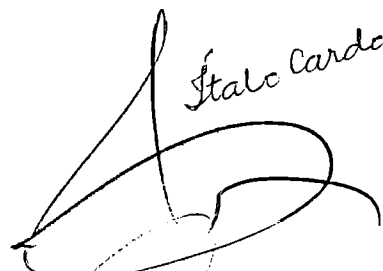
Folha nº -37- do proc.
nº. 01-740 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

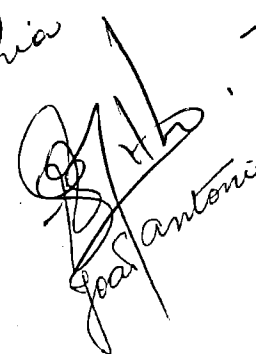
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

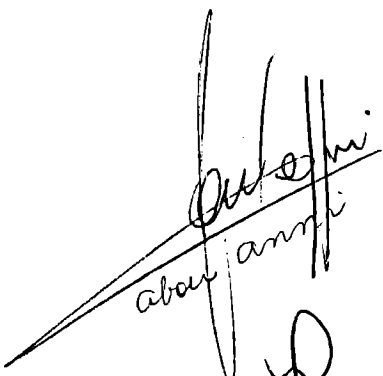
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/8/10

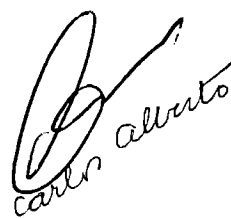

Gabriel Chalita
Vereador


Italo Cardoso

Kamia

Joel Antonio


Abayanni

Eliano Passos


Carlos Alberto


Jamil Murad

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 08 / 2010

Pág. 79 Col. 3ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A conta Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 08 / 10

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 16 / 08 / 10 às 13h

Th

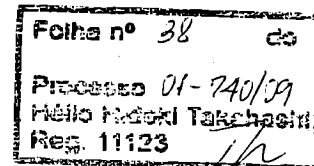
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11123

Ap. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>C. Apolunaris</u>
Para rolar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>26</u> / <u>8</u> / <u>2010</u>
<u>Elizir</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segundo julgado no processo nº 10.651/2010, rubricado sob	
Assinatura	
folha nº <u>38</u>	3)
<u>22/09/10</u>	<u>Th</u>
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01147/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0740-09**

O projeto de lei do nobre vereador José Américo "institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a Semana da Cultura de Paz" a ser comemorada na terceira semana de maio de cada ano cabendo a Prefeitura fomentar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas, relacionadas à temática. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outras entidades públicas deverão, em seus espaços, manifestar-se de forma visível à celebração desta semana na forma que for possível.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar a iniciativa a melhor técnica de elaboração legislativa.

Justifica o nobre vereador que a "Semana da Cultura de Paz" será um gesto simbólico da cidade de São Paulo, contrapondo o episódio ocorrido na terceira semana de maio de 2006 conhecido como "crimes de maio".

A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/09/10.

Ver. Eliseu Gabriel-presidente

Ver. Carlos Apolinário -relator
Ver. José Américo
Ver. Ricardo Teixeira
Ver. Adolfo Quintas
Ver. Francisco Chagas
Ver. Penna

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 23 / 09 / 10

Pág. 91 e 92 Col. 4ª e 1ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 23 / 09 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 24.09.10	às 13h

Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Celso Jatene</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 05/10/10	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 39
Em 20/10/10				

Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -39- do proc.
nº 01-0140 de 20 09
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
11335

16 - PAR
16- 01235/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/2009 .**

De autoria do Nobre Vereador José Américo, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a "Semana da Cultura de Paz", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a propositura é extremamente importante, dado que é necessário unir esforços no sentido de debelar o clima beligerante que domina nossa sociedade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20.10.10 .

Claudinho de Souza – Presidente

Celso Jatene - relator

Cláudio Fonseca

Alfredinho

Jooji Hato

Marco Aurélio Cunha

José Olímpio

17 - RELCOM
17- 01280/2010

PL 740/2009-CECE/rtn

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 10

Pág. 15 Col. 2

Conferido

Paulo Victor Frazão
Técnico Administrativo
RF 11335

A Junta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 21 / 10 / 10

Paulo Victor Frazão
Técnico Administrativo
RF 11335

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho, ~~Trabalho~~ e Mulher.

São Paulo, 21 / 10 / 2010 às 1230 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Moisés Renato	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em	21 / 10 / 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
nº 40

Em 18 / 11 / 2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 40 +
do processo nº 01-740-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823/MCura

16 - PAR
16- 01403/2010
PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 740/2009.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador José Américo, institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a "Semana da Cultura da Paz" e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando **substitutivo** para melhor adequação à técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve prosperar, tendo em vista seus louváveis propósitos.

Por essas razões, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo** da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 14-11-2010.

Ver. José Ferreira Zelão – Presidente

Ver. Noemi Nonato – Relatora

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Natalini

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 11 / 2010
página 100 de 191
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 11 / 2010

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19 / 11 / 10 às 12 h00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para: *[Assinatura]*
Cabe de: *[Assinatura]*
Em 24 / 11 / 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 60 do R.I.

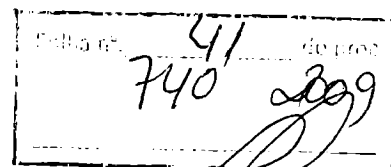
Redistribuído ao nobre Vereador *[Assinatura]*
Para Relatar,
Sala da Comissão
Em *[Assinatura]* 2010
Presidente

Segue *[Assinatura]* nesta data
Documento *[Assinatura]* de informação
Rubricado *[Assinatura]*
25.05.2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00362/2011



Vera Nice Rod. Águas Leiteiro
Assistente Parlamentar
RP- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 740/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa instituir a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de maio, tendo como objetivos, dentre outros: fomentar espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz; contribuir e fomentar ações que apontem a Cultura da Paz como eixo transversal das políticas públicas do Município; estimular as entidades públicas e privadas, a partir do espaço escolar e comunitário, a concentrarem o desenvolvimento de atividades inerentes a estabelecer uma nova cultura pela paz, durante a "Semana da Cultura de Paz".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, retirando as disposições que consistem em indevida ingerência do Poder Legislativo em âmbito reservado exclusivamente ao Executivo, na medida em que distribuem funções entre órgãos da Administração Pública.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/05/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00373/2011

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SEM EFEITO
 Para efeito de
 S. 24 da Comissão de Finanças e Orçamento
 em 11/05/11
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
 termos do § 3º artigo 57 do R.I.

Publicação da matéria de distribuição
 pelas Comissões
 Pareceres de nºs 35, 38, 39, 40
 Publicado em 31/05/11
 Paginas 2, 3
 Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
 Interno
 Conferido por:

Vera Nira Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF-101.123

RECEBIDO EM
 - SGP-23 -
 31 MAI 2011
 13:20 Horas

A SGP- 23
 São Paulo, 31/05/11

Vera Nira Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF-101.123

SE GUE 3, juntado a... nesta data
 documento 1... o papel de informação
 rubricado 1, sob folha 2, n.º 42/56
 Em 16/06/2011

Rafael Nascimento Barreto
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº01-740..... de 20...09....., 16/06/11 (a)

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

Em, 09/06/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 09/06/2011.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>43</u> do Processo nº <u>01-740 de 2009</u> Rafael Bernardino Barreto Técnico Administrativo

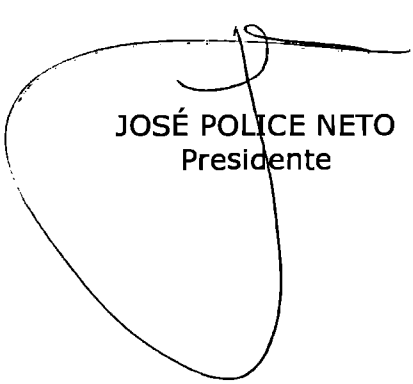
São Paulo, 09 de junho de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 02044/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 740/09, de autoria do Vereador José Américo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

✓
JCSS/ars

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 36/37 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 740/09). (Ver. José Américo – PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação: "terceira semana de maio: a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos: a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público; b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça; c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil; d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>45</u> do Processo
nº <u>01240</u> de <u>2009</u>
<i>Rafael Nascimento Barreto</i> Técnico Administrativo

construção da cultura da paz; e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz; f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos; g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta." Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente

cópia fielmente do original. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 09 de junho de 2011. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Secretário de Apoio Legislativo,

Secretário de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do Processo nº 01.740 de 2009 Rafael Nascimento Barros Técnico Administrativo
--

LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

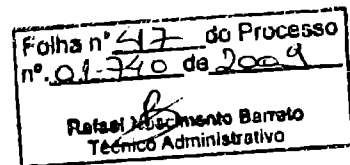
“terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos:

- a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público;
- b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça;
- c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;
- d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz;
- e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;
- f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e

h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta.”

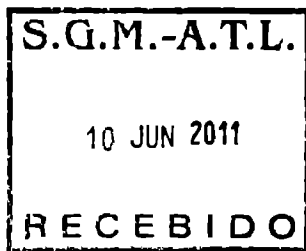
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2011.

O Presidente,

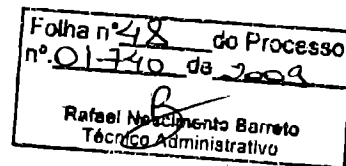
^u
JCSS/ars



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de junho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2044, de, 09/06/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 740/09, de autoria do Vereador José Américo (inciso I do art. 84 do R.I.).



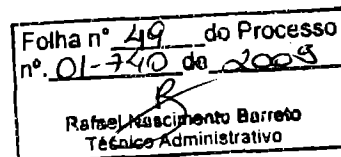
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 40/11

Ref.: OF-SGP 23 nº 02044/2011



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01794/2011

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 740/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.383.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

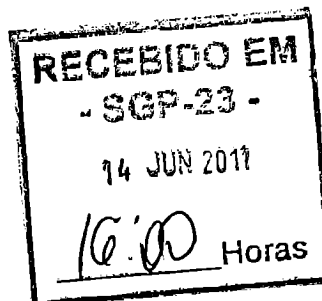
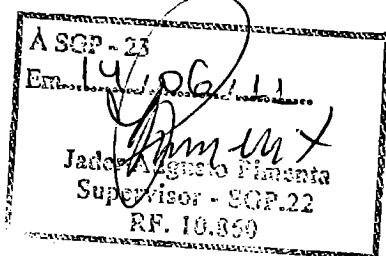
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 15.383

CHSP - SGP.22 - 14/06/2011 - 10:47 - 001130 - 1/1



Sr. Anderson,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 40/11, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 14.06.11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

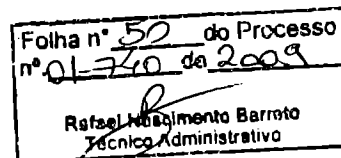
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.06.11


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



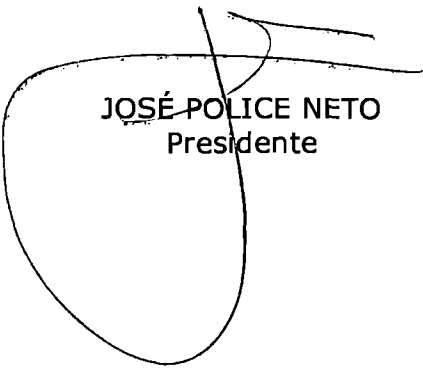
São Paulo, 14 de junho de 2011.

SGP.23 nº 2081/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.383, de 13 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 740/09, de autoria do Vereador José Américo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



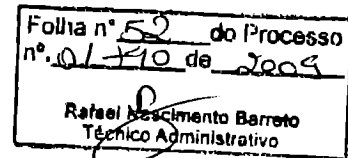
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51	do Processo
nº 01-740	de 2009
Rafael Nascimento Barreto	
Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.383 DE 13 DE JUNHO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 740/09). (Ver. José Américo). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências. José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação: "terceira semana de maio: a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos: a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público; b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça; c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil; d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz; e)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz; f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos; g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011. O Presidente, a) José Police Neto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2011. A Secretária Geral Parlamentar, a) Adela Duarte

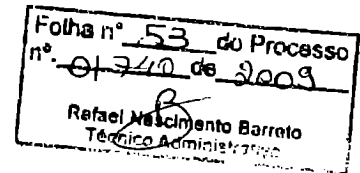
Alvarez. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 14 de junho de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Secretário de Apoio Legislativo, Secretário de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.383 DE 13 DE JUNHO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 740/09)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

“terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos:

- a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público;
- b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos nortecedores as concepções de cidadania, ética e justiça;
- c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;
- d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz;
- e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;
- f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;



Folha nº <u>54</u> do Processo nº. 01 - <u>240</u> de <u>2009</u>
 Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e

h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2011.

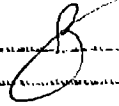
A Secretária Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16 / 06 / 11

pagina 116 coluna 3^a/4^a

Conteúdo: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do Processo
nº 01-740 de 2009
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
15 JUN 2011
RECEBIDO

Mariana Gimenes G. Valdes Antonelli
AP: 548.562/2.00
SGM/ATL

São Paulo, 14 de junho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2081, de 14/06/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.383, de 13/06/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 740/09, de autoria do Vereador José Américo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 56 ✓
do processo nº 01- 0740/09 16/06/2011 (a).....


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 16/06/2011


.....
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juncto(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 5-f..... 27/06 / 11
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - MEIO AMBIENTE
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 57
do processo 01-740 de 2009 27/06/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 57 fls.
Arquivado em 27/06/2011
O Funcionário

Ubirajara F.P.
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215